



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Confresa	4
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	8
Prefeitura Municipal de Itiquira	9
Prefeitura Municipal de Luciara	9
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	9
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 158 DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2021, QUE UNIFICOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a **decisão proferida nos autos** ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto nº 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Termo de Sessão de Conciliação, Procedimento Pré-Processual - CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrido em audiência de conciliação realizada no dia 07/04/2021, com a presença de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso e da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), sob a mediação do Desembargador Mario Roberto Kono de Oliveira por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que autoriza todos os municípios do Estado de Mato Grosso a adotarem os mesmos termos do Decreto nº 8372/2021 de Cuiabá;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MCREF / DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 11.367, de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o horário de atendimento estendido dos supermercados pode contribuir para evitar aglomerações e diminuir o fluxo de pessoas.

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 457 Coronavírus/Covid-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 08 de junho de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação **ALTO**;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 460 Coronavírus/Covid-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 11 de junho de 2021, a taxa de ocupação de UTI a nível estadual está em 88,07%;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o inciso IV no art. 1º do Decreto nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

IV – Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória, até o dia 24/06/2021, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, ficando as pessoas obrigadas ao confinamento em suas habitações, permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades cujo funcionamento estejam permitidos, e nos horários já pré-estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 14 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 14 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Federal conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional Covid-19.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício Anterior

Valor: 500.000,00

Data: 15/06/2021

Secretaria: Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 050/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a atuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59 e 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: ELIZABETE TEREZINHA MONTAGNER SOUZA

CNPJ: 01.125.174/0001-43

ENDEREÇO: AV. SANTA MARIA, 1023, JARDIM IPANEMA

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUM-

PRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO DÉCIMO ADITIVO NO TERMO DE PARCERIA Nº004/2019.

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Décimo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 004/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP / (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 29/2018 na Modalidade Concurso Público, homologado em 11/05/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto e a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Décimo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 004/2019. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

REDUZIR:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado p/ o Projeto Atividade 2.167
901	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Média e Alta Complexidade	2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	R\$ 341.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
2066	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.167 – Ações de Enfrentamento a Covid 19;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	R\$ 341.000,00

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Confresa - MT, 14 de Junho 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 101 2021

DECRETO Nº 101 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2021, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29 de 09 de Fevereiro de 2021, que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 6879 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que reconhece, para efeitos do Art 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Confresa.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 984/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 985/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 – Saúde

06.04.10.301 – Atenção Básica

06.04.10.301.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.301.171. 2.167 – Ações de Enfrentamento a COVID-19

Fonte: 0.00.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica..... R\$ 341.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 341.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 – Saúde

06.06.10.302 – Assistência Hospitalar

06.06.10.302.136- MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.302.136. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Fonte: 0.00.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.00 – Outras e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 341.000,00

TOTAL ANULADO PARA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 341.000,00

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

Id Uso	Id Grupo	Fonte de Recursos	Detalhamento da Fonte de Recursos
0	1	00 – Recursos Ordinários	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000093/21 de 31 de Maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000989/20 de 31 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.250,00
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.530,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	60,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	700,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.460,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(572) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.906,00
(575) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.533,00
(788) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.123-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.349,25
(758) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.962,41
(752) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
(626) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.700,00
(613) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.895,68
(607) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.200,00
(581) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.585,60
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.652,75
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
(895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	62.700,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	20.807,00
(886) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.426,88
(880) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	183.498,15
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(883) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.992,06
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.400,00

Página: 1/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000093/21 de 31 de Maio de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.07 - VISA	
(1090) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	800,00
(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.272,75
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1610) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.530,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1685) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	345,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1834) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.074-0000 - DIARIAS - CIVIL	500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.550,39
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	44.000,00
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.808,68
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	902,00
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.205,00
Total Suplementação:	971.022,60

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(329) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Página: 2/3

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000093/21 de 31 de Maio de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

05.11 - FUNDEB

(384) 3.1.90.11.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

371.022,60

Total Anulação:

971.022,60

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 3/3

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 046, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

“Prorroga os efeitos Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, a fim de conter a propagação em massa do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 28 de junho de 2021, os efeitos do Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, que “Estabelece medidas de contenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências”.

Art. 2º Altera-se o *caput* do artigo 5º do Decreto Municipal nº 035, de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades e serviços permitidos somente no período compreendido entre às **05h e 22h30min**, inclusive aos domingos.”

(...)

Art. 3º Altera-se o *caput* do artigo 14 do Decreto Municipal nº 035, de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do município de Conquista D'Oeste-MT, no período compreendido das **23h às 05h**.”

(...)

Art. 4º Revogam-se os incisos III, V e VII do art. 15 do Decreto Municipal nº 035, de 19 de abril de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA LEGISLATIVA N.º 97/2021**

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 6º do Decreto Municipal nº 061 de junho de 2021

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a Servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de: Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida em 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da Carteira de Identidade nº RG 1869874-3 SSP/MT, expedida em 13/05/2004, auxiliar de Serviços Gerais/ Copeira, matrícula funcional 005, o AFASTAMENTO nos dias 15 de junho a 30 de junho de 2021, para fins de quarentena domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 15 de junho de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: NOTA DE EMPENHO 1319

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO 03503620/0001-31			NOTA DE EMPENHO 1319
NOTA DE EMPENHO Nº 1319	FICHA: 143	DATA: 01/04/2021	PROC. FINANCEIRO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/05/2021
NOME: DIAGNOSTICA E CENTRO-OESTE PROD.LABORATORIAS LTDA 31.490.292/0001-11 CÓDIGO: 12440			
ENDEREÇO: C-1 719 Quadra 08 Lote 05 Goiânia			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			VALOR TOTAL
PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TESTE DO COVID 19, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO.			Liquido 5.600,00
OR - Ordinário VALOR EMPENHADO			Desconto 0,00
			5.600,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02 02 3.3.90.30.96 10.301.0012.2023.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA		0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Re 000 SEM CODIGO DE APLICAÇÃO 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	74.495,43	5.600,00	119.904,57
VALOR A SER PAGO R\$ 5.600,00 cinco mil e seiscentos reais *****			
DESCONTOS			
			TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/04/2021

↳

PARASSU DE SOUSA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 31/2021**

DECRETO Nº 31/2021

DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, FICANDO PRORROGADO POR MAIS 10 DIAS OS DECRETOS Nº22/2021 E 24/2021 E 27/2021”.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho de Enfrentamento a Pandemia da COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, a partir de 15 de junho de 2021, por igual período ao definido na redação original, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº 22/2021, de 14 de maio de 2021, decreto nº 24/2021 de 24 de maio de 2021 e pelo decreto nº 27/2021 de 03 de junho de 2021, traça diretrizes para o enfrentamento e prevenção da disseminação da covid-19, no âmbito do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, a saber:

a) Eventos que causem aglomeração, tais como, shows; prática de esportes coletivos, tais como futebol; festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

b) Qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

c) Qualquer tipo de vendas de rifeiros no município de Novo Santo Antônio;

Art. 3º - AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES CORRESPONDENTES AO ARTIGO ANTERIOR SERÃO APLICADAS ATÉ O DIA 25 DE JUNHO DE 2021, AINDA QUE, NESTE PERÍODO, OCORRA O REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, COM RESTRIÇÕES, a saber:

a) As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 30% (trinta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;

b) Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com capacidade reduzida com no máximo 04 mesas por estabelecimento, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo aos horários previstos na alínea “e”, deste artigo e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

c) A prática de pesca profissional, desportiva e amadora para TURISTAS em todo o município de Novo Santo Antônio, desde que apresentem o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

d) Os hotéis, pousadas e ranchos localizados no território do Município de Novo Santo Antônio - MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, e exigir a apresentação do resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

e) O COMÉRCIO EM GERAL ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR DENTRO DO HORÁRIO DAS 05 HORAS ÀS 22 HORAS DE SEGUNDA A SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS ATÉ ÀS 14 HORAS, EXCETO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORA DE GÁS E FARMÁCIAS;

f) Fica autorizado o funcionamento de *delivery* de comidas e bebidas até às 23 horas, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 5º - Toque de recolher a partir das 23 horas até 05 horas do dia seguinte, com exceção dos serviços essenciais, até o dia 25 de junho de 2021.

Art. 6º - Durante a vigência do Decreto os órgãos públicos municipais funcionarão com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social e, em caso de descumprimento destas medidas fica os infratores sujeitos as penalidades de multas.

Art. 8º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas restritivas estará sujeita a aplicação de multas, conforme Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalda no artigo 4, da Lei nº 13.979/2020, na Resolução nº 6.878/2021 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **Aquisição de Medicamentos para a continuidade dos atendimentos do Tratamento de pacientes infectados com COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Favorecidos: RET-FARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP.LTDA INSCRITA NO CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor R\$ 24.070,00;**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de Junho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 23 18:24:06 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)